



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	11	do proc.
n.º	789	de 19 93

Juz

GABINETE DO VEREADOR ALBERTO CALVO

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 789/93

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 22 JUN 1994 ★

DISPÕE SOBRE A REMESSA DE TELEGRAMAS AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Ficam as entidades organizadoras dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigadas a enviar telegramas aos candidatos aprovados.

º 1º - A remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalidando, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

º 2º - Deverão ser observados para os fins de remessa dos telegramas, os casos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.

Art. 2º - Os telegramas serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número suficiente às vagas existentes.

º 1º - Em caso de haver desistência serão chamados os candidatos imediatos, por ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do envio dos telegramas, prevista nesta Lei será computada na taxa de inscrição a ser cobrada do candidato.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1994.

Alberto Calvo
ALBERTO CALVO

Vereador

1º Suplente de Mesa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
n.º	787	de 19 53
<i>[Handwritten signature]</i>		

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa auxiliar os concursados que, por falta de informação deixem fluir " in albis ", o prazo para tomada de posse, perdendo oportunidades, que, certamente não se repetirão, trazendo-lhes sérios prejuízos, muitas vezes, para toda uma vida.

A presente propositura encontra respaldo na Lei Orgânica do Município e para tanto, conto com meus pares para aprovação desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

787/93

GABINETE DO VEREADOR ALBERTO CALVO

Folha n.º	13	do proc.
n.º	787	de 19 53

[Handwritten signature]

1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão opinou pela legalidade do Projeto de Lei por estar amparada pelo artigo 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pela comissão de administração pública opinamos pela proposta de tornar obrigatória o envio de telegramas aos candidatos aprovados, com informações sobre o prazo para tomada de posse.

Favorável por tanto o parecer desta comissão.

2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No âmbito da competência desta comissão nada temos a opor a propositura por quanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

JUSTIÇA

• Falcius
 • Talto
 • Vada
 • Murillo
 • Gaudis
 • Marcos
 • Viviani
 • Tommas
 • Menton

[Handwritten signature]

ADM. PÚBLICA

• Alex
 • Zaccaria
 • Severina
 • Gilberts
 • V. ...
 • Coluna

[Handwritten signature]

FINANÇAS

• Almir
 • Visconde
 • Gramiethi
 • Garib
 • Madeira
 • Zena
 • Kassab
 • Carlos
 • ...

[Handwritten signature]